



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 12 DE MAIO DE 2025

Institui o Regimento Eleitoral da eleição no Núcleo de Meio Ambiente (NUMA) para a escolha dos nomes que ocuparão os cargos de Diretor-Geral e de Diretor-Adjunto, para o quadriênio de 2025-2029.

A DIRETORIA DO NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Estatuto, o Regimento-Geral e o Regimento do Núcleo de Meio Ambiente, em cumprimento à decisão da Congregação do NUMA, em sessão realizada no dia 12 de maio de 2025, promulga a seguinte resolução.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos para fins de escolha dos nomes que ocuparão os cargos de Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto do Núcleo de Meio Ambiente (NUMA), para o quadriênio de 2025-2029.

Art. 2º. O processo eleitoral será realizado no **dia 30 de maio de 2025, das 8h às 18h**, de acordo com o horário local, pelo SIGELEIÇÃO DA UFPA.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º. O processo eleitoral será realizado integralmente online, por meio do Sistema Integrado de Gestão da UFPA – Módulo Eleição, doravante denominado SIGELEIÇÃO, disponível no link: <https://sigeleicao.ufpa.br/sigeleicao> (Adaptado da Resolução nº 866, de 12 de dezembro de 2023/CONSUN).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE

§ 1º O sistema eletrônico on-line SIG-ELEIÇÃO corresponde à plataforma de processos eleitorais da UFPA, podendo ser acessado em qualquer computador conectado à internet, por meio de Login e Senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores(as) e estudantes) no sistema SIG (Redação da Resolução nº 866, de 12 de dezembro de 2023/CONSUN).

§ 2º As informações dos candidatos concorrentes (nome e número do candidato, fotos, programa de trabalho e currículo resumido dos candidatos) estarão disponíveis no site do NUMA sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, em que também constará o endereço de acesso à plataforma de votação online (Adaptado da Resolução nº 866, de 12 de dezembro de 2023/CONSUN).

§ 3º A plataforma de votação on-line no SIG-ELEIÇÃO, daqui em diante denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco” (Redação da Resolução nº 866, de 12 de dezembro de 2023/CONSUN).

§ 4º Na Cabine de Votação, os(as) eleitores(as) deverão digitar o número do(a) candidato(a) de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”. Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo. A página do SIG-ELEIÇÃO gerará automaticamente o Comprovante de Votação do(a) eleitor(a). Só será computado o voto se o processo for finalizado com a geração automática do Comprovante de Votação (Redação da Resolução nº 866, de 12 de dezembro de 2023/CONSUN).

§ 5º Os relatórios, assim como os comprovantes de votação, gerados pelo SIG ELEIÇÃO a respeito do processo fornecerão apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar a sua opção de voto (Redação da Resolução nº 866, de 12 de dezembro de 2023/CONSUN).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE

§ 6º O voto será facultativo. Os(As) eleitores(as) aptos(as) a votar que se isentarem da participação no processo eleitoral não sofrerão qualquer prejuízo em relação a suas atividades acadêmicas e/ou profissionais (Adaptado da Resolução nº 866, de 12 de dezembro de 2023/CONSUN).

§ 7º O Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) da UFPA dará suporte ao processo eletrônico da Eleição do NUMA, bem como informará e fornecerá dados necessários à Comissão Eleitoral (Adaptado da Resolução nº 866, de 12 de dezembro de 2023/CONSUN).

§ 8º A Comissão Eleitoral do NUMA será a responsável pelo andamento da Eleição e contato com o CTIC (Adaptado da Resolução nº 866, de 12 de dezembro de 2023/CONSUN).

Art. 4º. Os(As) candidatos(as) poderão credenciar fiscais junto à Comissão Eleitoral, desde que sejam eleitores(as), os(as) quais se revezarão no exercício de suas atividades (Adaptado da Resolução nº 866, de 12 de dezembro de 2023/CONSUN).

Art. 5º. O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração (Adaptado da Resolução nº 866, de 12 de dezembro de 2023/CONSUN).

Art. 6º. O sigilo do voto e a inviolabilidade da urna virtual é de responsabilidade do CTIC, a partir do SIG- ELEIÇÃO (Adaptado da Resolução nº 866, de 12 de dezembro de 2023/CONSUN).

Art. 7º. A cédula virtual conterá os nomes dos candidatos e fotos ao cargo de Diretor(a) Geral e Diretor(a)-Adjunto (Redação da Resolução nº 866, de 12 de dezembro de 2023/CONSUN).

Art. 8º. Compete à Comissão Eleitoral (Adaptado da Resolução nº 866, de 12 de dezembro de 2023/CONSUN):

a) organizar, coordenar e supervisionar o processo de eleição a que se refere esta Resolução;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE

- b) zelar pelo cumprimento das regras do Regimento eleitoral;
- c) cumprir o calendário o Regimento eleitoral;
- d) homologar a inscrição das chapas com os nomes dos(as) candidatos(as);
- e) organizar e disciplinar debates entre os(as) candidatos(as), estabelecendo o calendário específico;
- f) divulgar as chapas com os nomes dos(as) candidatos(as), os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos mesmos, após a homologação das inscrições, de modo que o referido material se torne público;
- g) credenciar os(as) Fiscais indicados(as) pelas chapas;
- h) publicar as listas dos eleitores aptos, até 7 (sete) dias antes do dia da Consulta Prévia e deliberar sobre pedidos das subunidades para a inclusão de eleitores(as) que não constarem da lista inicial;
- i) divulgar os resultados finais da Eleição;
- j) decidir em primeira instância sobre pedidos de impugnação da Consulta Prévia;
- k) fazer cumprir o disposto no art. 16 desta Resolução.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a Comissão Eleitoral poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que os mesmos não sejam candidatos aos cargos de Diretor(a) Geral e de Diretor(a) Adjunto.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES

Art. 9º. São eleitores os servidores e alunos do Núcleo de Meio Ambiente (NUMA), exceto os alunos matriculados nas turmas da graduação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE

I – docentes;

II – técnicos administrativos;

III– alunos dos Programas de Pós-graduação do NUMA, desde que regularmente matriculados nos seus respectivos cursos;

IV – servidores legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-prêmio e para qualificação profissional.

§ 1º Poderão votar os(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo do NUMA, incluídos(as) os(as) professores(as) contratados(as) por tempo determinado (Redação da Resolução nº 866, de 12 de dezembro de 2023/CONSUN).

§ 2º Não estarão aptos a exercer o voto aposentados (inclusive os que tenham aderido ao Programa de Trabalho Voluntário), pensionistas, servidores(as) com licença para tratar de interesses particulares e com licença incentivada, servidores(as) da UFPA cedidos para órgãos e entidades, servidores(as) de outros órgãos e entidades cedidos à UFPA e colaboradores(as) terceirizados(as) (Redação da Resolução nº 866, de 12 de dezembro de 2023/CONSUN).

Art. 10º. Os(as) eleitores(as) votarão como integrantes de uma única categoria (Redação da Resolução nº 866, de 12 de dezembro de 2023/CONSUN).

Parágrafo único. Os(as) eleitores(as) que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo anterior terão direito a 1 (um) único voto, de acordo com o critério seguinte:

I – discente / técnico-administrativo, vota como técnico-administrativo;

II – discente / docente, vota como docente;

III – técnico-administrativo / docente, vota como docente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO IV
DOS CANDIDATOS

Art. 11º. São elegíveis aos cargos de Diretor-Geral e de Diretor-Adjunto do NUMA os professores integrantes da Carreira do Magistério Superior que ocupem as Classes E, com a denominação de Professor Titular, ou D, com a denominação de Professor Associado, nível 04, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, lotados no NUMA (Adaptado da Resolução nº 866, de 12 de dezembro de 2023/CONSUN).

Parágrafo Único. Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas deste Regimento.

Art. 12 º. Os candidatos a Diretor-Geral e Diretor-Adjunto deverão formalizar o pedido de inscrição na Secretaria Executiva do NUMA, utilizando formulário próprio disponibilizado para esse fim pela Secretaria, no dia **16 de maio de 2025, das 9h às 18h**, por meio de mensagem eletrônica dirigida ao endereço eletrônico numa@ufpa.br com cópia para numasecretaria@gmail.com.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva confirmará aos candidatos, por mensagem eletrônica, o recebimento do pedido de inscrição.

Art. 13º. Após a publicação da lista de candidaturas homologadas pela Comissão Eleitoral, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de vinte e quatro horas, dirigidos à Comissão Eleitoral em primeira instância, e à Congregação, em última, por meio do endereço eletrônico numa@ufpa.br com cópia para numasecretaria@gmail.com.

Art. 14º. As datas da inscrição de candidatos, da campanha e da eleição prevista neste Regimento constam do Anexo I, e é parte integrante desta Resolução.

§ 1º Os candidatos poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas (Redação da Resolução nº 866, de 12 de dezembro de 2023/CONSUN).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE

§ 2º A inscrição da chapa deverá ser acompanhada do respectivo programa de trabalho, dos currículos dos(as) candidatos(as), da declaração de bens e do orçamento da campanha (Redação da Resolução nº 866, de 12 de dezembro de 2023/CONSUN).

Art. 15º. Os candidatos aos cargos de Diretor(a)-Geral e Diretor(a)-Adjunto que estejam ocupando Cargos de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) ficam obrigados a se afastar das respectivas funções a partir da homologação das candidaturas pela Congregação até a publicação do resultado final do processo de escolha, sem prejuízo de suas respectivas remunerações (Redação da Resolução nº 866, de 12 de dezembro de 2023/CONSUN).

Art. 16º. Na realização de suas campanhas, os(as) candidatos(as) aos cargos de Diretor(a) Geral e de Diretor(a) Adjunto se obrigam a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Instituição, ficando expressamente proibida a afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros ou qualquer espaço que não os dos quadros de avisos, bem como a utilização de outdoor nas campanhas, a distribuição de camisas, bonés e qualquer objeto de uso pessoal, exceto bótoms e adesivos, além de outras proibições definidas pela Comissão Eleitoral (Adaptado da Resolução n. 866 – CONSUN, de 12.12.2023).

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DE VOTOS

Art. 17º. Encerrada a votação, o CTIC entregará à Comissão eleitoral os arquivos referentes ao processo de votação, discriminando o número de eleitores(as) votantes por categoria, números de votos para cada chapa por categoria e demais informações sobre o processo.

Art. 18º. De posse dos arquivos entregues pelo CTIC, a Comissão eleitoral procederá com o processamento do resultado, totalizando e ponderando os votos conforme previsto no art. 19 desta Resolução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE

§ 1º Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por 1 (um) fiscal de cada chapa.

Art. 19º. O critério de apuração dos resultados finais do pleito será realizado através do procedimento de contagem de votos individual e por categoria, conforme fórmula abaixo:

$$P = 0.15 * ((\frac{VA}{UA}) * 100) + 0.15 * ((\frac{VT}{UT}) * 100) + 0.70 * ((\frac{VD}{UD}) * 100)$$

, em que:

P – pontos obtidos por determinada chapa;

VD – votos atribuídos à chapa pelos docentes;

VT – votos atribuídos à chapa pelos técnico-administrativos;

VA – votos atribuídos à chapa pelos alunos;

UD – universo de docentes aptos a votar;

UT – universo de técnicos administrativos aptos a votar;

UA – universo de alunos aptos a votar.

Art. 20º. No Boletim de Apuração deverá constar:

- a) o número de eleitores;
- b) o número de votantes;
- c) o número de votos válidos, brancos e nulos;
- d) a votação obtida por chapa;
- e) o número de votos em separado;
- f) o número de votantes aptos do universo de cada categoria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE

Parágrafo Único. Votarão em separado os eleitores cujos nomes não constem da lista de eleitores.

Art. 21º. Todos os recursos referentes à impugnação da urna ou quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, em última instância, à Congregação do NUMA.

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos atos pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Será considerada eleita a chapa que tiver obtido a maior pontuação, calculada segundo a fórmula estabelecida no Art. 19 desta Resolução.

Art. 22º Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:

I – será considerado eleito o mais antigo no magistério superior;

II – se persistir o empate, será eleito o mais idoso.

Art. 23º. Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral.

Art. 24º. A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente à Congregação do NUMA o resultado do processo eleitoral, acompanhado do mapa geral do pleito e respectiva Ata de Votação e Apuração, extraídos automaticamente do SIGEleição.

CAPÍTULO VI
DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 25º. A Congregação do NUMA reunir-se-á extraordinariamente para a homologação do resultado do processo eleitoral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE

Art. 26º. Decorrido o prazo de recursos e apreciação dos mesmos, se existentes, a Direção do NUMA publicará em seu sítio eletrônico o resultado final da eleição, assinado pelo Presidente da Congregação.

Art. 27º. Homologado o resultado do processo eleitoral, a Direção do NUMA encaminhará ao Reitor da UFPA os nomes dos candidatos eleitos para os cargos de Diretor-Geral e Diretor-Adjunto do NUMA.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pela Congregação do NUMA.

Art. 29 º. Esta Resolução entra em vigor na data de aprovação pela Congregação.

Núcleo de Meio Ambiente, Belém, 12 de maio de 2025.

Prof. Dr. Gilberto de Miranda Rocha, Presidente da Congregação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE



ANEXO I

01	Publicação da Resolução	12 de maio
02	Inscrição de candidatos	16 de maio
03	Homologação dos candidatos pela CE	19 de maio
04	Prazo para interposição de recurso contra a homologação de candidaturas	Até 24 horas a partir da publicação da Homologação
05	Publicação do resultado do recurso	Até 21 de maio
06	Eleição	30 de maio
07	Publicação do resultado	Até 02 de junho
08	Prazo para interposição de recurso contra o resultado da eleição	Até 24 horas após a divulgação do resultado
09	Publicação do resultado da análise do recurso	Até 04 de junho
10	Reunião da Congregação para Homologação	09 de junho
11	Solenidade de posse dos eleitos	24 de junho de 2025